



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br



DOE-UR • Ano II | Nº 108 | Uruoca - Ceará | 03 páginas
Publicação: Sexta-feira, 29 de maio de 2020 | Circulação Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretário de Gestão Pública:** João Carlos Souza Oliveira • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Kelson de Almada Ribeiro • **Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Ingrid Rocha de Lima.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	03
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	03

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREEITO

LEI

LEI Nº 297/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Município de Uruoca a firmar acordo judicial objetivando o repasse dos valores do Precatório aos Profissionais do Magistério do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas no art. 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar transação judicial, no intuito de ratear os valores recebidos oriundos do Precatório nº 0231878-96.2018.4.05.0000 (PCR 169494-CE), no processo judicial nº. 0808775-46.2017.4.05.8100, em que obteve provimento favorável em desfavor da União Federal, com o objetivo destinar o valor de R\$ 3.709.807,65 (três milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 60% (sessenta pontos percentuais) do valor recebido, ao rateio e pagamento dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, ativos à época de 1998 a 2006, conforme os critérios de rateio previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o rateio, observando-se os seguintes critérios:

I – O valor de R\$ 2.967.846,12 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete reais, oitocentos e quarenta e seis reais e doze centavos) que corresponde a 80% (oitenta pontos percentuais) do valor estipulado no *caput* do artigo anterior, será dividido exclusivamente entre os professores do ensino fundamental municipal, com vínculo empregatício com o Município de Uruoca, entre os anos de 1998 a 2006, devidamente comprovado com documentos contemporâneos à época;

II – O valor de R\$ 667.765,37 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) que corresponde a 18% (dezoito pontos percentuais) do valor estipulado no *caput* do artigo anterior, será rateado da seguinte forma:

Os Profissionais do Magistério, com vínculo empregatício entre o período de janeiro de 2007 até maio de 2020, pertencentes a educação infantil, que atuaram no magistério municipal do Município de Uruoca, devidamente comprovado, com documentos contemporâneos à época;

Os Profissionais do Magistério, com vínculo empregatício entre o período de janeiro de 2007 até maio de 2020, pertencentes ao ensino fundamental que atuaram no magistério municipal do Município de Uruoca, devidamente comprovado, com documentos contemporâneos à época.

III - O valor de R\$ 74.196,16 (setenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos) que corresponde a 2% (dois pontos percentuais) do valor estipulado no *caput* do artigo anterior, à título de fundo de reserva, que poderá ser utilizado para resguardar direitos contemplados por ordem judicial ou processo administrativo.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: **Francisco Kilssem Pessoa Aquino**

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.uruoca.ce.gov.br



Parágrafo único. A quantia prevista no inciso III do art. 2º desta Lei, caso não seja utilizada no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei, passará a integrar as receitas da manutenção do magistério de Uruoca.

Art. 3º Fica criada a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos profissionais do magistério, nomeada por meio de Portaria do Executivo, composta por membros indicados dos seguintes seguimentos:

- I – 01 (um) membro da Assessoria Especial do Prefeito;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Gestão Pública;
- III – 02 (dois) membro da Secretaria Municipal da Educação;
- IV – 01 (um) membro do Conselho da Educação;
- V – 01 (um) membro do Conselho do FUNDEB;
- VI – 01 (um) membro do Sindicato APEOC, do Município de Uruoca;
- VII – 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSEMUR;
- VIII – 01 (um) membro representante dos professores do quadro do magistério do Município de Uruoca.
- IX – 01 (um) membro representante do Poder Legislativo;

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar o auxílio da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, bem como dos demais órgãos pertencentes a estrutura administrativa do Poder Executivo local, para formação de suas decisões sobre a aplicabilidade dos critérios de partilha.

Art. 4º Os referidos valores serão rateados de forma proporcional a cada profissional do magistério, considerando, anualmente, a quantidade de servidores do magistério municipal e os seguintes fatores de ponderações, com o máximo de 100 pontos anual por cada profissional do magistério.

I – Período de atuação no magistério do Município de Uruoca, valendo 25,00 pontos anual, 12,25 semestral e 0,00 pontos para cada ano não trabalhado;

II – Grau de escolaridade: Pós-graduado valendo 25,00 pontos, graduado 22,50 pontos, nível médio pedagógico 20,00 pontos, nível médio 15,00 pontos, nível fundamental 12,50 pontos.

III – Tipo de vínculo: concursado/Carteira Assinada valendo 25,00 pontos, temporário 20,00 pontos ou nomeado 20,00 pontos;

IV – Carga Horária: integral valendo 25,00 pontos ou parcial 20,00 pontos;

§1º Para fins de distribuição individual para cada profissional do magistério serão utilizados os valores previstos no art. 2º desta Lei, aplicando-se anualmente os critérios de pontuação previstos nos incisos I a IV, conforme detalhamento a ser divulgado por meio de Decreto municipal;

§2º A comprovação do inciso I, deste artigo, será realizada documentalmente, levando-se em consideração, no mínimo, dois documentos para cada semestre do ano avaliado.

§3º A comprovação do inciso II, deste artigo, será realizada documentalmente pelo próprio profissional do magistério, levando-se em consideração a data de expedição do documento oficial, onde considerar-se-á a semestralidade do ano.

§4º A comprovação do inciso III e IV, deste artigo, será realizada documentalmente, levando-se em consideração, no mínimo, dois documentos para cada semestre do ano avaliado.

Art. 5º O pagamento das verbas oriundas da presente Lei fica condicionada a homologação judicial do acordo.

Art. 6º Empós o levantamento e conhecimento das informações atinentes aos profissionais do magistério que farão jus ao rateio realizados pela Comissão prevista no art. 3º desta Lei e a homologação proferida conjuntamente pelos Conselhos da Educação e do FUNDEB, o Chefe do Executivo, por meio de Decreto municipal, fará a publicação de nomes e valores a serem partilhados.

Art. 7º Para fins de cumprimento do acordo judicial autorizado por esta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº. 4.320/64 e na Lei Complementar nº. 101/2000, caso seja necessário.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta norma, por meio de edital, estabelecerá meios de comprovação, prazos e demais aspectos relativos aos critérios previstos nos artigos 2º e 4º, desta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal do FUNDEB e o Conselho Municipal da Educação farão o acompanhamento de todas as etapas constantes no rateio de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 29 de maio de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA SAÚDE

ADITIVO

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 008/2019 – SMS

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 008/2019 DA SERVIDORA KARLA AQUINO FONSECA, EM RAZÃO DA ESTABILIDADE DA GESTANTE, DE ACORDO COM O Art. 10, II, “b” DO ADCT, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLETAR Nº 014/2018 E EDITAL Nº 006/2018.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 014/2018, de 19 de Dezembro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através de SECRETARIA DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, Nº178 representada por seu Secretário Adjunto o Sr. CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato da Servidora Pública Temporária KARLA AQUINO FONSECA, RG: 98024060160 CPF: 881.107.103-87, com início na data 29 de Maio de 2020 e término na data 26 de Setembro de 2020.

Uruoca, 29 de Maio de 2020.

CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE





ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 046/2019 – SMS

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 046/2019 DA SERVIDORA GABRIELA LOPES DE SOUSA, EM RAZÃO DA ESTABILIDADE DA GESTANTE, DE ACORDO COM O Art. 10, II, “b” DO ADCT, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLETAR Nº 014/2018 E EDITAL Nº 001/2019.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 014/2018, de 19 de Dezembro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através de SECRETARIA DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, Nº178 representada por seu Secretário Adjunto o Sr. CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato da Servidora Pública Temporária GABRIELA LOPES DE SOUSA, RG: 2008099067133, CPF: 047.536.573-96, com início na data 29 de Maio de 2020 e término na data 26 de Setembro de 2020.

Uruoca, 29 de Maio de 2020.

CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE TORNAR SEM EFEITO

O município de Uruoca-CE, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do Aviso de Adendo do Pregão Eletrônico nº. 0030412.2019 da Prefeitura Municipal de Uruoca. Data da circulação: 25/05/2020, Ano II nº. 105, pág. 01. Informações: Fone (88)3648.1078 - pmulicitacao@hotmail.com

ALAINE ALBUQUERQUE
PREGOEIRA DA CPL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público a Tomada de Preços nº. 0010605.2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO SISTEMA VIÁRIO RURAL, EM DIVERSAS LOCALIDADES DESTE MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Abertura dia 17 DE JUNHO DE 2020, 08H30MIN, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Uruoca, situada no edifício José Alexandre Silva dos Santos, Anexo I, localizada na Rua Pessoa Anta, 410, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648-1078 - pmulicitacao@hotmail.com.

ALAINE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE ADENDO

A CPL do Município de Uruoca, no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados o ADIAMENTO do Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº. 0030412.2019, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAS PERMANENTE E UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE E.F. DONA ALCIDIA SALES E DA ESCOLA M.T.I.E.F. DIVA MARQUES VIANA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, tendo em vista alterações no referido edital. A abertura prevista para o dia 25 de maio de 2020, às 09h00min, fica adiada para dia 16 DE JUNHO DE 2020, às 09H00MIN, através do site: <https://bll.org.br/>. O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sítios <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> e <https://bll.org.br>. Informações: pmulicitacao@hotmail.com / Fone (88)3648.1078.

ALAINE ALBUQUERQUE
PREGOEIRO DA CPL

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

